



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 105, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Deliberações aprovadas na 60ª Plenária Ordinária, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 60, realizada no município de Lages/SC, no dia 14 de outubro de 2016;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade dos votos, a Ata da 59ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC, realizada no município de Blumenau/SC, no dia 09 de setembro de 2016;

Art. 2º. Aprovar, por maioria dos votos, o voto fundamentado do Processo Ético-Disciplinar nº 46660/2013, relatado pelo Conselheiro Sérgio Oliva, no sentido da absolvição do profissional envolvido e consequente arquivamento dos autos.

Art. 3º. Aprovar, por unanimidade dos votos, o voto fundamentado do Processo Ético-Disciplinar nº 319775/2015, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Barbosa de Souza, no sentido da absolvição do profissional envolvido e consequente arquivamento dos autos.

Art. 4º. Aprovar, por maioria dos votos, inverter duas suplências da Comissão de Políticas Urbanas do CAU/SC, mantendo inalterado os membros atuais, sendo que o Arq. e Urb. Daniel Rodrigues da Silva passa a ser suplente do Arq. e Urb. Edson Luis Cattoni e o Arq. e Urb. Noberto Sganzerla, passa a ser suplente da Arq. e Urb. Thaelys Varaschin Olsen, condicionada ao aceite dos dois suplentes;

Art. 5º. Aprovar, por unanimidade dos votos e, de consequência, homologar os nomes dos arquitetos e urbanistas Everson Martins e Emerson da Silva como coordenador e coordenador adjunto, respectivamente, da Comissão Temporária de Comunicação, conforme eleição realizada pela comissão, mantendo os demais membros inalterados;

Art. 6º. Aprovar, por unanimidade dos votos, em relação aos processos éticos, objeto de denúncia da CED/SC, que a cada sete processos a serem analisados pela Gerência Técnica do CAU/SC, cinco digam respeito a arquitetos e urbanistas ou a empresas da área.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Art. 7º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 25/10/2016